



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal” para proibir a venda de produtos fumígenos a menores de 21 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal” para proibir a venda de produtos fumígenos a menores de 21 anos.

Art. 2º. O inciso IX do art. 3º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-.....
.....

IX – A venda a menores de vinte e um anos” (NR)



Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de venda de produtos fumígenos “cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro, derivado ou não do tabaco” a menores de dezoito anos foi estabelecida por meio da Lei 10.702, de 14 de julho de 2003 como alteração da Lei 9.294, de 1996.

Temos de reconhecer que nosso país tem apresentado diminuição significativa na prevalência do fumo com a série de medidas adotadas no âmbito da Política Nacional de Controle do Tabagismo como a instituição de ambientes livres de tabaco, exibição de imagens e advertências nos maços, restrição da venda para menores de dezoito anos. Entretanto, o Instituto Nacional do Câncer estima que ocorrerem cerca de 157 mil mortes precoces em virtude de problemas provocados pelo fumo, como diversos tipos de câncer, doenças respiratórias ou cardiovasculares. Segundo o órgão, fumantes adoecem duas vezes mais que não fumantes.

Inquéritos como a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) e VIGITEL, (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), têm constatado redução constante do tabagismo no país. Entretanto, outros, como a VIGESCOLA (Inquérito de Tabagismo em Escolares) e PETUni, (Perfil do Tabagismo entre Estudantes Universitários no Brasil), demonstram início precoce do hábito de fumar, além do extenso uso de narguilés por adolescentes e universitários, estimando-se o grupo de consumidores em cerca de trezentos mil pessoas. O cigarro eletrônico constitui igualmente um risco.



Acreditamos, assim, que chegou o momento de intensificar as medidas de proteção à saúde dos jovens, que se refletirá em redução de problemas graves na vida adulta e no envelhecimento. Ocorre-nos, dessa forma, que alterar a idade mínima para permitir a compra de produtos fumígenos para 21 anos pode ser uma medida de grande impacto. A intervenção é apoiada pela Organização Mundial da Saúde. Foram implementadas iniciativas nesse sentido por parte de estados norte-americanos com resultados extremamente positivos e o debate está sendo travado no Parlamento do Reino Unido.

Dessa forma, propomos que a mesma restrição seja adotada no Brasil, por meio de nova alteração ao texto da Lei 9.294, de 1996. Temos a certeza de que os resultados de sua aprovação trarão para os jovens de hoje e suas famílias uma perspectiva extremamente favorável de envelhecimento saudável e expectativa de vida longa, plena e de qualidade. Peço, assim, o apoio dos nobres Pares para sua rápida incorporação no arcabouço legal de nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB